



Resolução N° 001/2008 do Conselho da Faculdade de Educação

O Conselho da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília estabelece as Normas de apreciação de processos encaminhados pelos Departamentos e pelas Coordenações de Graduação e de Pós-Graduação.

Artigo 1º – Os processos encaminhados pelos Departamentos e pelas Coordenações de Graduação e de Pós-Graduação para apreciação e deliberação do Conselho da Faculdade de Educação deverão ter sido aprovados pelos órgãos colegiados de origem (Departamentos, Câmara de Graduação ou Colegiado da Pós-graduação).

§ 1º – Nos casos de processos enviados pelas Coordenações de Graduação ou de Pós-Graduação que estejam vinculados aos Departamentos, os mesmos deverão obedecer às instâncias deliberativas da Faculdade de Educação, devendo ser aprovados inicialmente pelos colegiados departamentais, além da aprovação pela Câmara de Graduação ou pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Artigo 2º – Processos referentes a estágio probatório de docente do quadro permanente da Universidade de Brasília lotado em um dos três Departamentos da Faculdade de Educação, a saber, Departamento de Teoria e Fundamentos (TEF), Departamento de Métodos e Técnicas (MTC) ou Departamento de Planejamento e Administração (PAD) deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho da Faculdade de Educação em conformidade com as instruções normativas da Universidade de Brasília e de acordo com os seguintes critérios:

I – O Plano de Trabalho para o período de estágio probatório e o relatório parcial de atividades desenvolvidas pelo docente, que corresponde aos 18 meses de exercício profissional, deverão ser aprovados pelo colegiado departamental ao qual o docente está vinculado e encaminhado pela Chefia do Departamento ao Conselho da Faculdade de Educação, para apreciação e deliberação, com antecedência mínima de trinta dias da reunião ordinária do Conselho, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas instruções normativas para entrega desses documentos.

1.1. O Presidente do Conselho da Faculdade de Educação designará um parecerista entre os seus membros, que não seja do Departamento do interessado, para emitir parecer a respeito do



Plano de Trabalho ou do Relatório Parcial de estágio probatório do docente, conforme o caso, e relatar na reunião ordinária que apreciará e deliberará a respeito.

II – O relatório final de atividades desenvolvidas pelo docente em estágio probatório deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho da Faculdade de Educação pela Chefia do Departamento, de acordo com as normas institucionais vigentes.

2.1. – A Chefia do Departamento do docente em estágio probatório poderá sugerir um nome de seu quadro docente, ou deixar a critério do Presidente do Conselho, para compor a comissão que analisará o relatório de estágio probatório quando encaminhar o processo ao Conselho da Faculdade de Educação.

2.2. – O Conselho da Faculdade de Educação designará três membros docentes para compor comissão interdepartamental, que apreciará e emitirá parecer a respeito do relatório de estágio probatório de docente de seus quadros efetivos.

2.3. – O presidente da comissão que avaliará o estágio probatório de docente não poderá ser do mesmo departamento do interessado.

2.4 – O parecer da comissão que avaliará o estágio probatório de docente deverá ser encaminhado pelo presidente da comissão ao Conselho da Faculdade de Educação, para deliberação em reunião ordinária.

2.5. – O Conselho da Faculdade de Educação poderá convidar o presidente da comissão para relatar o parecer a respeito do estágio probatório na reunião ordinária que deliberará sobre o assunto, ou solicitar a um de seus membros que leia o parecer para deliberação.

Artigo 3º – Os processos referentes à progressão funcional de docentes do quadro efetivo da Faculdade de Educação deverão atender os mesmos critérios do artigo 2º inciso II, acima descritos.

Artigo 4º - Esta resolução foi aprovada pelo Conselho da Faculdade de Educação em 25 de outubro de 2007, e está em vigor a partir dessa data.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

**INÊS MARIA M. Z. PIRES DE ALMEIDA**  
Diretora da Faculdade de Educação  
Universidade de Brasília